
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2012.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ÍNDICE:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.....	02
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....	03
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO.....	04
CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO.....	05
CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO.....	06
CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES.....	06
CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	07
CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES.....	07
CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES.....	08
CAPÍTULO X DAS DECISÕES.....	08
CAPÍTULO XI DA ATA.....	08
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Previdência - CMP, criado pela Lei Municipal nº 1.531, de 05 de março de 2012, é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do *PREVI MENDES* – Fundo de Previdência e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Mendes (RJ).

Art. 2º- Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS, com ênfase aos procedimentos para pedido de pensão, auxílio-doença e aposentadoria, análise da contagem do tempo para aposentadoria, prazo para análise e concessão de benefícios e informação periódica da existência de recursos financeiros para suporte de todas as suas operações e gestão, bem como todos os procedimentos referentes a eventuais recursos e sua forma de interposição garantindo, sob o dispositivo constitucional o direito à ampla defesa, expedindo, sempre que necessárias resoluções específicas aprovadas em plenário.
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- IV. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
- V. Estabelecer a estrutura financeira e técnica-administrativa, podendo se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- VI. Discutir e elaborar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do *PREVI MENDES*, respeitada as regras de prudência estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;
- VII. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- VIII. Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX. Autorizar a contratação de Instituição Financeira Oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos investimentos: dos fundos de renda fixa e variável; custódia dos títulos e valores mobiliários;

- X. Acompanhar e deliberar a gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento de benefícios de aposentadoria e pensão, atualização do cadastro social e financeiro dos servidores, supervisionar a folha de pagamento dos beneficiários;
- XI. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do *PREVI MENDES*;
- XII. Deliberar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, contratar auditoria externa;
- XIII. Autorizar a contratação de auditores independentes;
- XIV. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do *PREVI MENDES*;
- XV. Deliberar os contratos, acordos e convênios a serem firmados pelo *PREVI MENDES*;
- XVI. Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a prévia ciência do Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Mendes de acordo com a lei federal nº 8.666/93.
- XVII. Determinar a realizações de inspeções e auditorias;
- XVIII. Autorizar o *PREVI MENDES* a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais seus bens imóveis, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XIX. Desenvolver programa de capacitação previdenciário;
- XX. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- XXI. Autorizar a aceitação de doações;
- XXII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XXIII. Constituir Comitê de Investimentos para auxiliar nas decisões de investimentos e de acompanhamento dos Ativos Financeiros;
- XXIV. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e
- XXV. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Previdência - CMP será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma *única* recondução, sendo:

- I. Dois membros designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um membro designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. Um membro indicados pelos servidores ativos; e
- IV. Um membro indicado pelos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito na primeira sessão após o ato de posse entre seus membros.

§ 3º Ficando vaga a Presidência do Conselho, caberá ao membro titular de maior idade exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais que os representa, sendo vedada a indicação de membros da Diretoria do Sindicato. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

§ 5º Na falta de Sindicato que represente os servidores ativos e inativos, será instalada uma Assembleia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por Edital, para este fim específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º No caso de ausências ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o

restante do mandato.

§ 8º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros representantes do poder executivo, legislativo e entidades sindicalizadas indicadas assegurados até 09 de julho de cada mandato, cabendo os representantes que o compõem os respectivos sucessores terão seus mandatos cessados quando do término do mandato.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º- São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do *PREVI MENDES*, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Atuário e da Auditoria Independente;
- IV. Avocar o exame de quaisquer assuntos pertinentes ao *PREVI MENDES*;
- V. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VI. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VII. Determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- VIII. Determinar a leitura da ata e das comunicações;
- IX. Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- X. Colocar as matérias em discussão e votação, e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir em conjunto com os membros do conselho sobre as questões de ordem quando omissas em regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- e
- XXII. Praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.
- XXIII. Na ausência do presidente do conselho a reunião será presidida pelo conselheiro membro ou titular de maior idade;

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º- Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. justificar seus votos, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas

atribuições.

Art. 6º- Os membros do CMP não serão destituíveis em qualquer tempo, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano, a critério do mesmo Conselho, assumindo neste caso, o seu suplente.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência por escrito é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da reunião em que se verificou o fato e avisar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião para convocação do suplente.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º- Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Diretor Presidente do PREVI MENDES e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- IX. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º- As reuniões do Conselho Municipal de Previdência ocorrerão na sede do Município.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de 3 (três) membros.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º- As reuniões serão:

- I. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho e aprovação dos demais membros;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando solicitado ao presidente do conselho com antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas, pelo Diretor Presidente do PREVI MENDES ou a requerimento de três de seus Conselheiros;

Art. 10º- A convite do Presidente do Conselho, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 1º As reuniões são abertas garantindo ao critério do pleno interromper a reunião para tratar de assunto específico onde o sigilo seja necessário para preservar o servidor;

§ 2º A parte interessada deve apresentar por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas o requerimento, proposta ou ofício que relate assuntos do seu interesse.

CAPITULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11º- A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o *PREVI MENDES*.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPITULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 12º- Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 13º- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 14º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15º- Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 16º- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17º- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18º- Não poderá haver voto por delegação.

CAPITULO X

DAS DECISÕES

Art. 19º- As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tornadas por, no mínimo 3 (três) votos favoráveis.

Art. 20º- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 21º- As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPITULO XI

DA ATA

Art. 22º- A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os membros do Conselho referidos, bem como os respectivos suplentes receberão a título de ajuda de custo Jeton correspondente a 5 % (cinco por cento) do menor salário do município pelo exercício da função, conforme disposto no artigo 36 parágrafo 9º da Lei Municipal nº 1.531, de 05 de março de 2012.

Art. 25º- Enquanto não houver servidor inativo, a vaga no Conselho Municipal de Previdência será preenchida por mais um servidor ativo.

Art. 26º- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo pleno, ouvida a Assessoria Jurídica do PREVI MENDES e a Comissão Especial de Estudos nomeada para tal finalidade.

Art. 27º- O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mendes (RJ), 09 de julho de 2012.

DÉBORA ALVES MORRA LOURES

Presidente

Membros do Conselho que aprovaram em 09 de julho de 2012, este regimento por unanimidade:

Ellen Barbosa Taveira da Rocha- _____

Amarilda Silva Aleixo Moreno- _____

Eloisa Elena da Costa Oliveira- _____

Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli- _____

Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes- _____

Maria Nazaré Santos Ribeiro- _____

Publicado por:

Eva Maria do Val Teixeira

Código Identificador:3DEAB484

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/08/2012. Edição 0743

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>